



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18/CS, DE 28 DE MARÇO DE 2012**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 1º** - O Instituto Federal de Alagoas (IFAL), por compreender que a pesquisa é uma atividade indissociável do ensino e da extensão, executará preferencialmente pesquisa aplicada e tecnológica com o objetivo de contribuir para o avanço técnico-científico do País, para a solução de problemas nas suas áreas de atuação e para o aperfeiçoamento da formação e da qualificação profissional, conforme preceitua a Lei 11892, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), conduzida por um Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que executa o planejamento, a coordenação, a superintendência, o fomento e acompanhamento das atividades e das políticas de pesquisa do IFAL. Integrada ao ensino e à extensão, promove ações de promoção à pesquisa, à qualificação, à ciência, à tecnologia e à inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** Integram esta PRPI, de acordo com a Resolução 32, que trata do organograma do IFAL:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa e Inovação
- III. Coordenador de Pesquisa e Inovação
- IV. Coordenador de Pós-Graduação
- V. Coordenador de Qualificação Acadêmica
- VI. Coordenador de Planejamento da Pós-Graduação

**Art. 3º** - É de competência desta Pró-Reitoria:

- I- efetivar e estimular preferencialmente a pesquisa aplicada, a produção cultural, as ações relativas ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao

- desenvolvimento científico e de inovação tecnológica, estendendo seus benefícios à comunidade;
- II- desenvolver a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias de caráter social, principalmente as direcionadas à preservação e conservação do meio ambiente;
  - III- fomentar as atividades relativas à pós-graduação e à pesquisa com objetivo de formar recursos humanos para as atividades de investigação, de produção, de empreendedorismo e de difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e de inovação tecnológica, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CARÁTER DA PESQUISA**

**Art. 4º** - As atividades de pesquisa deverão manter estreita relação com as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, identificadas como prioritárias para o Instituto Federal de Alagoas e em consonância com as demandas socioeconômicas do estado de Alagoas.

#### **Seção I – Dos Núcleos de Pesquisa**

**Art. 5º** - As atividades de pesquisa com este caráter serão estruturadas em Núcleos de pesquisa, os quais, por sua vez, representarão subáreas de conhecimento.

**Art. 6º** - Compete ao Núcleo:

- I- reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias sempre que convocado, bem como através de comissões temáticas especiais, conforme disposto neste regimento;
- II- propor termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos e culturais entre instituições de ensino e pesquisa do Brasil;
- III- promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, entre discentes e docentes de instituições de ensino e pesquisa do Brasil e do exterior;
- IV- realizar e apoiar eventos culturais e científicos pertinentes ao seu objetivo;
- V- promover e apoiar a publicação e divulgação da produção científica realizada.

**Art. 7º** - A coordenação do Núcleo será exercida por um docente integrante do corpo permanente no regime de dedicação exclusiva, designado pelos líderes de grupo de pesquisa da área temática do Núcleo, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I- cumprir e fazer cumprir o regimento interno, a ser regulamentado por esta PRPI;

- II- coordenar as atividades do núcleo;
- III- designar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- nomear o secretário do núcleo, bem como os sub-coordenadores para as comissões temáticas especiais, definindo as suas atribuições;
- V- elaborar cronograma de atividades para o núcleo e comissões;
- VI- representar o Núcleo perante os órgãos internos e externos do IFAL;

**Art. 9º** - O núcleo será composto por, no mínimo, 3 (três) grupos de pesquisa;

§ 1º - Os Núcleos de pesquisa serão coordenados por professor-pesquisador e visarão à integração entre todos os projetos do núcleo;

§ 2º - O coordenador de um núcleo de pesquisa desenvolverá suas atividades de coordenação de acordo com artigo 6º.

**Art. 10** - Poderão participar do Núcleo os professores, servidores administrativos e alunos cadastrados em grupos de Pesquisa através de plataforma institucional do CNPq, certificados pelo IFAL e que pesquisem sobre temas objetos do núcleo.

**Art. 11** - As inscrições para ingresso no Núcleo serão abertas, anualmente, mediante edital de convocação e/ou de financiamento de projetos de pesquisa relacionados ao Núcleo em formulário encaminhado pela PRPI;

**Art. 12** - A permanência dos participantes em Núcleos de pesquisa se dará por força de regulamentação interna, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, quando da criação e formatação dos grupos.

**Parágrafo único** - Compete ao CEPE ser o foro último de decisões sobre o tema e deliberar para a PRPI, através de parecer, o resultado das questões pendentes.

**Art. 13** - Poderão participar do núcleo, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do núcleo, bem como na qualidade de colaboradores, aqueles que pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 14** - As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas em âmbito intrainstitucional e interinstitucional.

**Art. 15** - O Instituto Federal de Alagoas estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisas aplicadas coerentes com as áreas do conhecimento prioritárias do Câmpus e que atendam as necessidades sociais do local em que estejam inseridos;

**Art. 16** - Na condição de integrante de projetos de pesquisa, docente e técnico administrativo poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: coordenador de pesquisa, pesquisador. Na condição de discente, o enquadramento será como participante de grupo de pesquisa.

§ 1º - O Coordenador de Pesquisa deverá ser, também, líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq pelo IFAL;

§ 2º - O pesquisador deverá ser docente ou técnico administrativo do IFAL, integrante de projeto de pesquisa de um núcleo.

**Art. 17** - O Instituto Federal de Alagoas estimulará a participação em projetos de pesquisa, a partir de uma política fundamentada nos seguintes princípios: (i) adequação da carga horária do docente e do técnico administrativo de acordo com regulamentação específica, (ii) oferta de bolsas de iniciação científica, (iii) incentivo e apoio financeiro à divulgação da produção acadêmica.

§ 1º - O desenvolvimento de projetos de pesquisa terá caráter de atividade essencial no IFAL.

§ 2º - Serão concedidas bolsas de iniciação científica para os projetos de pesquisa, mediante Edital específico lançado pela PRPI e divulgado nos câmpus do IFAL.

§ 3º - Será incentivada a divulgação da produção acadêmica, através do custeio de despesas pelo câmpus em que esteja lotado o pesquisador, mediante regulamentação específica do IFAL para sua participação em eventos nos quais apresente trabalhos.

§ 4º - Serão disponibilizados espaços físicos nos câmpus para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de acordo com a regulamentação específica, proposta a partir das audiências entre os Diretores e/ou Coordenadores de pesquisa dos câmpus e esta PRPI;

§ 5º - A solicitação de abertura e/ou certificação de grupos só poderá ser encaminhada a esta PRPI até o último dia útil do mês de março, do ano vigente ao projeto ou, em caráter excepcional, quando houver solicitação expressa do diretor do câmpus, ficando a cargo desta PRPI julgar procedente o pedido.

§ 6º - A solicitação constante do parágrafo quinto está condicionada à apresentação de projeto de pesquisa, o qual será submetido à avaliação de comissão específica, de acordo com os critérios dispostos em regulamento de concessão de bolsas de Iniciação Científica - IC desta PRPI.

**Art. 18** - A regulamentação da atividade de divulgação científica, através da publicação de periódicos, quer de natureza virtual ou impressa, é de competência do Conselho Editorial deste IFAL.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Editorial desta PRPI/IFAL normatizar a política de publicação e divulgação acadêmica.

**Art. 19** - Os Diretores e/ou Coordenadores de Pesquisa dos câmpus deverão manter arquivo atualizado sobre as pesquisas desenvolvidas, em que constará a documentação dos projetos, seus respectivos relatórios, bem como as informações sobre o seu andamento;

§ 1º. Compete ao coordenador do projeto acompanhar a execução dos projetos e encaminhar relatório parcial e final, referente às atividades desenvolvidas, aos Diretores e/ou Coord. de pesquisa do campus, que deverão emitir parecer a esta PRPI. O relatório inicial deverá ser entregue no final do primeiro semestre do ano vigente ou quando solicitado, por alguma situação excepcional. O relatório final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis após o prazo de concessão de bolsas.

§ 2º. A esta PRPI, institucionalmente, cabe a avaliação final dos projetos cujo acompanhamento e análise deverão ser efetivados por formulários próprios de avaliação.

**Art. 20** - Periodicamente, os Diretores e/ou Coordenadores de Pesquisa dos câmpus deverão promover, em articulação com a PRPI, a divulgação das pesquisas em andamento para tomada de conhecimento da comunidade acadêmica.

**Art. 21** - Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica através de congressos, periódicos especializados, entre outros eventos de caráter científico, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

§ 1º. Os eventos de iniciação e divulgação científica deverão ser regulamentados através de audiências com os Diretores e/ou coordenadores de pesquisa dos Câmpus, observando sempre o caráter integrador das pesquisas no IFAL.

§ 2º. Cabe aos Coordenadores de Pesquisa apresentar ao público interno os resultados dos projetos de pesquisa em evento científico, apresentado previamente à PRPI, sendo priorizado o caráter integrador desses resultados.

**Art. 22** - Os projetos de pesquisa serão avaliados periodicamente, podendo ser encerrados pela PRPI, depois de ouvidos os Diretores e/ou coordenadores de pesquisa dos câmpus, quando não atingirem desempenho satisfatório.

## CAPÍTULO IV

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

#### Seção I – Das Bolsas Institucionais de Iniciação Científica

**Art. 23** - O Programa para concessão de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Federal de Alagoas visa ao desenvolvimento científico e tecnológico e à iniciação científica de estudantes de ensino técnico, tecnológico e superior do IFAL.

**Art. 24** - O Programa de Bolsas de IC do IFAL tem por objetivos:

- I- Incentivar a prática da pesquisa, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- II- Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do projeto ao qual está vinculado;
- III- Promover a inovação por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo as demandas e se antecipando a elas;
- IV- Possibilitar aos discentes do IFAL a participação em atividades de iniciação científica, mediante recebimento de bolsas de fomento, conforme estabelecido neste Programa para Concessão de Bolsas;

**Art. 25** - As atividades serão voltadas a programas, projetos e ações de pesquisa que visem ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFAL e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão.

**Art. 26** - As modalidades de bolsas a serem concedidas pelo IFAL, no âmbito dos programas e projetos de apoio à iniciação científica, são:

1. Graduação (ICG)
2. Técnico de nível médio (ICT)

#### Seção II – Da Coordenação e Acompanhamento dos Programas de Bolsas de IC

**Art. 27** - O Programa de Bolsas será coordenado e acompanhado, nos respectivos câmpus, pela sua Diretoria e/ou Coordenação de Pesquisa e Inovação, que têm as seguintes atribuições:

- I- divulgar o Edital de abertura no mês de outubro do ano anterior à concessão da Bolsa;
- II- organizar e zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo e do processo avaliativo dos projetos de iniciação científica encaminhados;

**Parágrafo único.** Os pareceres de avaliação deverão ser emitidos até 30 dias após o recebimento por Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa composta para este fim pela Diretoria e/ou Coordenação Pesquisa e Inovação dos câmpus, de acordo com regimento específico regulamentado pela PRPI.

### **Seção III – Dos Coordenadores de Projeto de IC**

**Art. 28** - São requisitos para candidatura como Coordenador do Projeto de IC:

- I- ser servidor do quadro ativo permanente do IFAL, com regime de dedicação exclusiva e titulação mínima de mestre;
- II- estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III- estar cadastrado no Sistema de Apoio Científico e Tecnológico (SACTe), plataforma eletrônica que registra a demanda por fomento nas atividades de Ciência e Tecnologia (C&T) em Alagoas.
- IV- participar oficialmente de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pelo IFAL;
- V- não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

**Art. 29** - Além de outras exigências listadas neste Regulamento, os Coordenadores deverão encaminhar, por ocasião da inscrição, cópia do Currículo Lattes atualizado, o formulário de inscrição (modelo institucional), o projeto de iniciação científica (modelo institucional) e o respectivo plano de trabalho (modelo institucional).

**Art. 30** - As atribuições e os requisitos do pesquisador coordenador, durante a vigência da execução do projeto são as seguintes:

- I- Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;
- II- Orientar o bolsista para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes através do NIT do IFAL);
- III- Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em eventos científicos do IFAL e Congressos de Pesquisa e Inovação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV- Incluir o nome do bolsista em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva dele;
- V- Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação, em caso de desistência de orientação ao Projeto;
- VI- Caso a desistência seja do bolsista, o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa;
- VII- Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PRPI;

## Seção IV – Dos Bolsistas de IC

**Art. 31** - São requisitos para candidatura como bolsista de Projeto de Iniciação Científica:

- I- estar regularmente matriculado no IFAL em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- II- estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III- estar cadastrado no SACTe, auxiliando a FAPEAL na manutenção da sua logística de amparo ao fomento;
- IV- não receber, no período da realização da pesquisa, outra modalidade de bolsa;
- V- não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Alagoas e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFAL ou de qualquer outra instituição;
- VI- histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas e com a média aritmética geral de no mínimo 7;
- VII- ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar;
- VIII- dispor de tempo compatível para a realização do projeto de iniciação científica;
- IX- ter anuência do Pesquisador Coordenador, responsável pelo projeto;
- X- possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

**Art. 32** - O discente candidato à bolsista, além de outras exigências listadas neste Regulamento, deverá encaminhar o Plano de Trabalho e também os seguintes documentos necessários para sua inscrição: formulário de inscrição devidamente preenchido, cópia do CPF, comprovante de matrícula e número de conta em banco oficial.

**Art. 33** - As atribuições do bolsista e os requisitos para a manutenção da bolsa de iniciação científica, além dos constantes nos Artigos 29, 34 e 35 deste regulamento são os seguintes:

- I- Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador do projeto;
- II- Apresentar ao Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus relatório parcial e final, impresso e enviado por meio eletrônico, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término de vigência da bolsa impossibilita o(a) aluno(a) de solicitar outras bolsas deste Campus, bem como inviabiliza a emissão de certificado;
- III- Atualizar constantemente o currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

## Seção V – Dos Projetos de Iniciação Científica

**Art. 34** - O projeto de iniciação científica deverá contemplar os seguintes itens:

- I- identificação (título do projeto; professor coordenador; colaborador(es), se houver; aluno candidato à bolsa; grande área e área do projeto e local de execução do Projeto);
- II- aspectos estruturais (resumo, introdução, fundamentação teórica, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma físico de execução,

orçamento e fonte de financiamento (se houver), resultados esperados, riscos e dificuldades e referência bibliográfica), conforme normas da ABNT.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho deverá contemplar os seguintes itens: nome, número de matrícula e curso do aluno bolsista; título do projeto; atividades propostas para o discente; cronograma de execução e assinatura do coordenador do projeto e do discente.

**Art. 35** - O projeto de iniciação científica deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador, com ou sem auxílio do aluno, e será inicialmente protocolado nos respectivos câmpus pela Diretoria e/ou Coordenação de Pesquisa e Inovação, no que tange à modalidade de Iniciação Científica.

**Art. 36** - Os projetos de iniciação científica, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I- à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II- à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III- ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes.
- IV- quando o projeto identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

**Parágrafo único.** Cabe ao CEPE por meio de comissão especial estabelecer a política de ética do IFAL.

**Art. 37** - Os projetos aprovados por órgãos oficiais de fomento à pesquisa que não foram contemplados por bolsas para discentes ou verbas específicas para este fim serão também submetidos ao processo de seleção, para análise preferencial, neste programa para concessão de bolsas de iniciação científica do IFAL, salvo quando houver edital específico para esse fim das agências de fomento supracitadas.

**Art. 38** - A seleção dos Projetos de Iniciação Científica, em cada Campus, será efetivada pelas coordenações e/ou direções de pesquisa, segundo métodos de encaminhamento próprios. Posteriormente, a PRPI formará Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, constituída pelos coordenadores e/ou diretores de pesquisa dos seus respectivos câmpus para análise e julgamento final dos projetos.

**Art. 39** - A análise para seleção dos projetos de Iniciação Científica levará em consideração os seguintes itens:

- I- Mérito técnico do Projeto (Possuir caráter de pesquisa aplicada);
- II- Qualificação profissional e técnico-científica do pesquisador.

**Parágrafo único.** A pontuação final será efetivada pela seguinte equação: Pontuação final = (Total de pontos do “item I” x 1,5) + (Total de pontos do “item II”)

**Art. 40** - Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

**Art. 41** - Os critérios de avaliação do mérito técnico dos Projetos de Iniciação Científica serão:

- I. Enquadramento no Edital.
- II. Exequibilidade do Projeto e infraestrutura da Instituição, em função da proposta.
- III. Perspectiva de contribuição científica ou de geração/melhoria de produto/processo com potencial significativo de agregação de valor.
- IV. Demonstração de atendimento de demanda socioeconômica e ambiental relevante para a região.
- V. Clareza da definição do problema e dos objetivos; adequação metodológica.
- VI. Cronograma e adequação física e financeira; adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.
- VII. Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação.
- VIII. Potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto.

## **Seção VI – Da Concessão e Manutenção de Bolsas de IC**

**Art. 42** - O período de vigência da bolsa será de até 12 (doze) meses, após o início da concessão, podendo ser renovado de acordo com critérios a serem estabelecidos pela PRPI.

**Art. 43** - A concessão da bolsa não poderá ter caráter de continuidade, fixando-se sua duração máxima, por intermédio de renovações de mérito técnico, desde que especificamente previstas no edital, em até 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 44** - A indicação dos candidatos às bolsas de Iniciação Científica será de responsabilidade do Pesquisador Coordenador ou de critérios estabelecidos nos câmpus, observados os requisitos exigidos neste Programa de Concessão de Bolsas.

**Art. 45** - Para cada edital, será aceito até dois projetos por pesquisador e será contemplada até no máximo duas bolsas por pesquisador, independentemente da modalidade.

**Art. 46** - A concessão das bolsas será feita obedecendo rigorosamente à classificação final, até se completar o número total de bolsas disponibilizadas em edital específico da PRPI.

**Art. 47** - A jornada da atividade de iniciação científica deve ser compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre a Instituição, o discente e o diretor e/ou coordenador de pesquisa.

**Art. 48** - O bolsista discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não

obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.

§ 1º. São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: não possuir reprovação anual;

§ 2º. Em caso de substituição, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Regulamento, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição.

**Art. 49** - Em caso de desistência de orientação ao Projeto, constante no item V, do Artigo 30, ela deverá ser comunicada oficialmente pelo coordenador imediatamente. O orientador, então, poderá ser substituído por outro servidor, desde que esteja devidamente nominado como colaborador do respectivo projeto aprovado e que possua as exigências mínimas descritas no Artigo 28 deste Regulamento, sob pena de encerramento do projeto de iniciação científica.

**Art. 50** - Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de Iniciação Científica, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências contrárias ao bom andamento do projeto.

**Art. 51** - Caberá a Diretoria e/ou Coordenadoria de pesquisa e inovação do Campus o envio de relatório no início do projeto de pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, detalhando o nome do projeto, pesquisadores envolvidos e cronograma de trabalho de cada projeto contemplado com bolsa de iniciação científica.

## CAPÍTULO V

### REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA NA PÓS-GRADUAÇÃO

#### Seção I - Das Disposições Gerais

**Art. 52** - A Coordenação de Pós-Graduação (CGP) do IF-AL, ligada à PRPI, responde técnica e administrativamente por cursos *stricto sensu*, *lato sensu* e de aperfeiçoamento, como MBA, além de programas, projetos, eventos, produções e publicações dos cursos que oferece, observadas as especificidades e dispositivos legais.

**Art. 53** - Integram a Coordenação de Pós-Graduação:

- I- Coordenador da Pós-Graduação;
- II- Coordenador de Qualificação Acadêmica;
- III- Coordenador de Planejamento da Pós-Graduação;
- IV- Técnico em Assuntos Educacionais.

**Art. 54** - Compete à CPG assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- emitir parecer nos processos e assuntos pertinentes ao funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo IFAL;
- II- colaborar com a política de capacitação e qualificação de servidores e docentes do Instituto;
- III- propor medidas que favoreçam a expansão do ensino de pós-graduação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito do IFAL, da sociedade e de acordos entre instituições;
- IV- opinar sobre a implantação e/ou implementação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como sobre o credenciamento destes;
- V- acompanhar e apoiar as atividades dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, em especial aquelas concernentes à pesquisa e ensino;
- VI- solicitar à CAPES e ao CNPq, sempre que julgar necessário, a recomendação dos Programas, Grupos de Pesquisa e Cursos de Pós-Graduação;
- VII- incentivar a pesquisa inter e multidisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa do IFAL e de outras instituições, sejam elas universitárias, comerciais, industriais ou comunitárias;
- VIII- analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os projetos de pesquisa, os programas, os cursos, eventos e atividades de pesquisa encaminhados pelos candidatos a um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* cujo benefício seja custeado pelo IFAL, registrando-os no Setor de Protocolo e/ou Secretaria do Instituto;
- IX- representar o IFAL em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- X- cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;

**Art. 55** - Todos os integrantes da Coordenação de Pós-Graduação lotados nesta PRPI deverão ser servidores/docentes da instituição com qualificação acadêmica e experiência na área educacional.

**Art. 56** - A Pós-Graduação no IFAL está estruturada em duas modalidades: Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º. A Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza profissionalizante e/ou acadêmica é voltada para a geração do conhecimento e destina-se:

- I- ao servidor do quadro permanente e pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber;
- II- à comunidade discente do IFAL visando ao processo de verticalização do ensino;
- III- à comunidade em geral visando à melhoria da qualificação acadêmica de cidadãos do estado de Alagoas, com vistas ao desenvolvimento econômico-social deste.

§ 2º. A Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização visa, principalmente, ao aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área de saber e também se destina ao público citado nos incisos do parágrafo anterior.

**Art. 57** - O IFAL poderá promover cursos de mestrado e doutorado, em associação com outras Universidades, com a finalidade de viabilizar o acesso aos cursos de mestrado e doutorado a docentes e técnicos do ensino superior e de institutos de pesquisa que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

**Art. 58** - O IFAL poderá manter associação com universidades estrangeiras para programas de mestrado e doutorado, visando desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

**Art. 59** - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, buscando sempre a integração do conhecimento e a disseminação dos saberes na comunidade, através de programas de extensão.

**Parágrafo único.** Os programas de pós-graduação, além de outros requisitos, compreenderão disciplinas das áreas de concentração ofertadas, as quais deverão, prioritariamente, se pautar pelas finalidades do Instituto.

**Art. 60** - Por área de concentração, entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

**Art. 61** - Por área de concentração complementar, entende-se aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

**Art. 62** - As áreas de concentração de um programa de Pós-Graduação deverão ofertar disciplinas diversas, conforme está disposto no parágrafo único do artigo sete.

**Art. 63** - Cabe ao discente dos programas de Pós-Graduação ofertados pelo IFAL em associação com outras universidades ser assíduo às aulas, bem como cumprir as exigências estabelecidas pelo Programa, ocupando-se, portanto, da elaboração da monografia, dissertação, tese ou outro tipo equivalente de trabalho.

§ 1º. Em casos de trabalhos apresentados no mestrado e doutorado, estes devem primar por investigação original, respeitadas as especificidades da associação do IFAL com o Programa de Pós-Graduação ofertado pela universidade parceira.

§ 2º. A defesa pública é um requisito à obtenção do título de mestre e doutor.

## **CAPÍTULO VI DA CONCEITUAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 64** - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

**Art. 65** - Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

**Parágrafo único.** Considerando-se que existe regulamentação interna sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, as questões concernentes à conceituação e estrutura do trabalho final devem estar em consonância com esta regulamentação.

## Seção I - Inscrição, Prazos e Desligamento dos Alunos

**Art. 66** - Os candidatos a programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* ofertados pelo IFAL, custeado ou em parceria com outras instituições de ensino, deverão seguir as recomendações constantes de edital próprio.

**Art. 67** - O acesso aos programas de Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos por esta PRPI, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção de candidatos aos programas de pós-graduação são de competência da Instituição parceira do IFAL, podendo o Instituto participar da formulação do edital do certame.

**Art. 68** - Esta PRPI, em parceria com o Programa de Pós-Graduação, indicará uma comissão específica para avaliação da documentação apresentada e seleção dos candidatos.

**Art. 69** - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de Pós-Graduação da CPG, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de trinta meses.

§ 2º. O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de cinco anos.

§ 3º. O portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado deverá concluí-lo no prazo máximo de cinco anos.

§ 4º. A critério da CPG, poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 70** - Quanto ao prazo para a realização do curso de mestrado ou doutorado, este será assim considerado: inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pela CPG.

**Parágrafo único.** Caso sejam aproveitados créditos excedentes de mestrado no doutorado, a contagem de prazo para o doutorado retroagirá à data de defesa da dissertação de mestrado.

**Art. 71** - O aluno de mestrado ou doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com os critérios dispostos abaixo:

§ 1º. a contagem de prazo retroagirá à data de início das disciplinas objeto do pedido de aproveitamento dos créditos;

§ 2º. serão considerados alunos especiais os que estiverem matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação e, portanto, aqueles que não estejam vinculados a nenhum programa de pós-graduação. Neste caso, o aluno especial não poderá pleitear, como direito, redução de suas atividades do IFAL.

## Seção II - Do Trancamento de Matrícula, Prorrogação de Prazos e Desligamentos

**Art. 72** - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula, desde que seu pedido seja considerado procedente pelo CEPE.

**Art. 73** - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela CPG em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o programa de pós-graduação autorize internamente esse benefício, sem que isso represente ônus para a Instituição.

**Art. 74** - Fica vedado ao candidato que estiver cursando programa de pós-graduação em instituição pública ou instituição conveniada com o IFAL o pedido de desistência ou desligamento do Programa, salvo em casos em que a lei permitir e após o pedido ter sido avaliado procedente pelo CEPE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA**

#### **Seção I - Da Transferência de Área de Concentração**

**Art. 75** - A CPG poderá analisar as solicitações de alunos regularmente matriculados para transferência de área de concentração em um mesmo programa ou em diferentes programas de Pós-Graduação.

§ 1º. Quando da solicitação, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- justificativa circunstanciada do interessado;
- II- concordância do(s) orientador(es);
- III- manifestação do novo orientador, se houver, sobre o plano de pesquisa;
- IV- histórico escolar completo do curso anteriormente iniciado;
- V- parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG;
- VI- parecer da chefia imediata e da direção geral do câmpus em que estiver lotado o servidor sobre o pleito;
- VII- manifestação da(s) CPG(s) envolvida(s).

§ 2º. Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado na primeira área de concentração.

§ 3º. Aprovada a transferência, o aluno será submetido, então, aos prazos e normas da nova área de concentração.

§ 4º. A transferência de área de concentração será permitida uma única vez.

## **CAPÍTULO VIII**

#### **Seção I - Do Mestrado e do Doutorado**

**Art. 76** - O mestrado e o doutorado serão designados pelas nomenclaturas indicadas pelos Programas de Pós-Graduação das Instituições associadas; a estes compete, também, indicar no título da subárea correspondente, quando for o caso.

§ 1º. Nas áreas profissionais, o mestrado e o doutorado serão designados conforme o curso de graduação correspondente, com indicação no título da respectiva especialidade, quando for o caso.

§ 2º. Em se tratando de mestrado e doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, estes terão denominação específica.

## CAPÍTULO IX

### DO MESTRADO INTERINSTITUCIONAL E DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

#### Seção I - Do Mestrado e Do Doutorado Interinstitucionais

**Art. 77** - O IFAL pode fazer parcerias para oferta de cursos de mestrado e doutorado em associação com outras universidades.

**Art. 78** - Tanto o mestrado quanto o doutorado interinstitucional tem as seguintes finalidades:

- I- possibilitar o acesso a cursos de mestrado e doutorado de servidores do IFAL que não tenham condições de se deslocarem para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprirem seus planos de capacitação;
- II- colaborar com a implantação de infraestrutura, nas instituições associadas ao IFAL para oferta de programas de pós-graduação, necessária ao bom desempenho das atividades de ensino e pesquisa, de modo a garantir as condições indispensáveis à formação e/ou desenvolvimento de núcleos de pesquisa e pós-graduação.
- III- estabelecer intercâmbio com universidades e centros de pesquisa, visando à associação para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- IV- manter diálogo acadêmico com as instituições participantes, mesmo após o término de cursos.
- V- fortalecimento dos núcleos de pesquisa do IFAL, cuja proposta está delineada na regulamentação de pesquisa deste Instituto.

**Art. 79** - São características das instituições participantes:

- I- instituição promotora: Universidade responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;
- II- instituição receptora: Instituição em cujo câmpus será realizado o curso para a capacitação de um grupo de servidores. É responsável pelo oferecimento da infraestrutura física e recursos administrativos e financeiros necessários à viabilização de execução de projetos.
- III- instituição associada: Instituições de ensino que possam se associar ao curso programado, por facilidades de ordem geográfica, como beneficiadas do projeto; este tipo de instituição poderá, quando da oferta de cursos, se associar à instituição receptora.

**Art. 80** - Os Mestrados Interinstitucionais serão aprovados através de convênios celebrados entre a Universidade e a Instituição Receptora. O convênio terá que ter, obrigatoriamente, a aprovação do Conselho Superior do IFAL.

§ 1º. O convênio será por tempo determinado (máximo de trinta meses), mas, se necessário, será possível uma prorrogação, conforme especificado no Artigo 73.

§ 2º. O aluno deverá concluir seu curso de mestrado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula, salvo o disposto no Artigo 74.

## Seção II - Do Mestrado Profissionalizante

**Art. 81** - O Mestrado Profissionalizante destina-se a servidor do IFAL e a universitários que desejem aprofundar sua formação em assunto específico de sua profissão e/ou área de atuação.

§ 1º. O Mestrado Profissionalizante tem características semelhantes a de um curso de mestrado *stricto sensu* no que se refere ao desenvolvimento de pesquisa sob a supervisão de um orientador, ao conjunto de atividades sequenciais programadas cujo foco é o tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades e demandas da sociedade.

§ 2º. O Mestrado Profissionalizante se pautará pelos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos abaixo.

§ 3º. O Mestrado Profissionalizante será aprovado pelo Conselho Superior do IFAL.

§ 4º. O Mestrado Profissionalizante terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

§ 5º. O corpo docente do Mestrado Profissionalizante será composto, em sua maioria, por docentes do IFAL e por docentes e profissionais, de universidades associadas ao IFAL, de reconhecida competência na área.

**Art. 82** - Os objetivos do Mestrado Profissionalizante devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.

**Art. 83** - No Mestrado Profissionalizante, não há opção de trancamento de matrícula, bem como não será admitida matrícula de aluno especial.

**Art. 84** - Créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do Curso não serão aceitos para a contagem de créditos.

**Art. 85** - O Curso de Mestrado Profissionalizante, em vista de suas características e objetivos, poderá cobrar taxas (seleção, inscrição e custeio mensal) para o auto-financiamento.

**Art. 86** - Os títulos de Mestrado Profissionalizante serão expedidos pelo Programa específico em parceria com esta PRPI.

## Seção III - Do Reconhecimento de Títulos

**Art. 87** - Os títulos de mestre e de doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional (reconhecidos pela CAPES), independem de aceitação de equivalência.

**Art. 88** - Os títulos de mestre e de doutor obtidos no exterior podem ser aceitos como equivalentes aos títulos de mestre e de doutor, desde que sejam obedecidos os critérios constantes da Lei nº 9.394/1996, da Portaria MEC nº 475/1987, da Resolução nº 03 do MEC e do Ofício Circular nº 163/2010/ASSUP/GAB/SETEC/MEC.

**Art. 89** - Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFAL, além das normatizações pertinentes.

**Art. 90** - O presente regulamento passa a vigorar a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Sérgio Teixeira Costa**  
Presidente do Conselho Superior